DECISÃO DA COMISSÃO

de 2 de Dezembro de 2010

que altera a Decisão 2007/453/CE no que diz respeito ao estatuto em matéria de EEB da Índia, do Peru, do Panamá e da Coreia do Sul

[notificada com o número C(2010) 8352]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2010/749/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio de 2001, que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis [1], e, nomeadamente, o seu artigo 5.º, n.º 2, terceiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 999/2001 estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de encefalopatias espongiformes transmissíveis (EET) em animais. Para o efeito, é necessário determinar o estatuto dos Estados-Membros, países terceiros ou suas regiões («países ou regiões») em matéria de encefalopatia espongiforme bovina (EEB) mediante a classificação numa de três categorias em função do risco de EEB, designadamente um risco negligenciável de EEB, um risco controlado de EEB e um risco indeterminado de EEB.

(2) O anexo da Decisão 2007/453/CE da Comissão, de 29 de Junho de 2007, que estabelece o estatuto em matéria de EEB de Estados-Membros, países terceiros ou suas regiões, em função do respectivo risco de EEB [2], classifica os países e regiões de acordo com o seu estatuto em termos de risco de EEB.

(3) A Organização Mundial da Saúde Animal (OIE) desempenha um papel de liderança na classificação de países ou regiões em função do respectivo risco de EEB. A lista constante do anexo da Decisão 2007/453/CE tem em conta a Resolução n.º XXII – Reconhecimento do Estatuto dos Membros em termos de Encefalopatia Espongiforme Bovina –, adoptada pela OIE em Maio de 2009, relativamente ao estatuto em matéria de EEB dos Estados-Membros e países terceiros.

(4) Em Maio de 2010, a OIE adoptou a Resolução n.º 18 – Reconhecimento do Estatuto dos Membros em termos de Encefalopatia Espongiforme Bovina. Aquela resolução refere a Índia e o Peru como apresentando um risco negligenciável de EEB e o Panamá e a Coreia do Sul como apresentando um risco controlado de EEB. A lista constante do anexo da Decisão 2007/453/CE deve, por conseguinte, ser alterada no sentido da sua harmonização com a referida resolução no que diz respeito àqueles países terceiros.

(5) A Decisão 2007/453/CE deve, pois, ser alterada em conformidade.

(6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão 2007/453/CE é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 2 de Dezembro de 2010.

Pela Comissão

John DALLI

Membro da Comissão

[1] JO L 147 de 31.5.2001, p. 1.
[2] JO L 172 de 30.6.2007, p. 84.

ANEXO

«**LISTA DE PAÍSES OU REGIÕES**

A. **Países ou regiões com um risco negligenciável de EEB**

Estados-Membros

— Finlândia

— Suécia

Países da EFTA

— Islândia

— Noruega

Países terceiros

— Argentina

— Austrália

— Chile

— Índia

— Nova Zelândia

— Paraguai

— Peru

— Singapura

— Uruguai

B. **Países ou regiões com um risco controlado de EEB**

Estados-Membros

— Bélgica, Bulgária, República Checa, Dinamarca, Alemanha, Estónia, Irlanda, Grécia, Espanha, França, Itália, Chipre, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Hungria, Malta, Países Baixos, Áustria, Polónia, Portugal, Roménia, Eslovénia, Eslováquia, Reino Unido

Países da EFTA

— Liechtenstein

— Suíça

Países terceiros

— Brasil

— Canadá

— Colômbia

— Japão

— México

— Panamá

— Coreia do Sul

— Taiwan

— Estados Unidos da América

C. **Países ou regiões com um risco indeterminado de EEB**

— Países ou regiões não enumerados nos pontos A ou B do presente anexo.»